



Poder executivo - Controladoria geral

Cassilândia, 06 de dezembro de 2022.

OF: 197/2022

Da: Controladoria

Para: Dr. Carlos Alexandre Lima de Souza

Procurador nesta,

Lucas
em 09/12/22

Carlos Alexandre Lima de Souza

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, responder o **Ofício nº 0163/2022/PROCURADORIA** que foi solicitado a Controladoria Municipal de Cassilândia, informações quanto eventuais ações do Controle Interno deste município exercida sobre a **Instituição Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia**, para subsidiar a responder aos **Autos SAJ: 08.2020.00123048-0** do excelentíssimo **(a) senhor (a) Promotora de Justiça da Comarca de Cassilândia-MS, DR. ANA CAROLINA L.M. CASTRO.**

FACE EXPOSTO venho por meio deste relatar que todo **Recurso financeiro** repassado deste município a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia-MS, é realizado auditoria de acompanhamento com base em relatório, procedimento técnicos, monitoramento e avaliação sob as prestações de contas apresentadas pela Instituição supracitada, a Auditoria da Saúde Pública e Controladoria do município, realizam análises remanescente a eficácia e efetividade do cumprimento do objeto do termo de fomento, buscando como base a análise da documentação constante no processo de prestação de contas de acordo com as normas e procedimentos do **Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016** que regulamenta a Lei federal nº 13.019/2014, revogada parcialmente pela **(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).**

Portanto os recursos financeiros direcionados a Instituição, através desse convênio, é destinada ao custeio de pagamento de serviços, contribuindo para a manutenção da assistência médica hospitalar, sendo assim, com base nas informações a Controladoria junto com seus Auditores emite relatório técnicos se foi correta a aplicação dos gastos, despesas e procedimentos dos respectivos períodos.

[Assinatura]



Poder executivo - Controladoria geral

No entanto cabe ressaltar que as prestações de contas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia-MS, estão em conformidades com a legislação vigente, conforme relatórios de prestação de contas expedido pela Controladoria e seus Auditores.

Diante disso, está Controladoria se encontra a inteira disposição para mais esclarecimento caso ensejar.

Sem mais, apresento protestos de respeito e estima.

ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Port.953/2019



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Procuradoria Geral

Ofício n.º: 0163/2022/PROCURADORIA

Cassilândia-MS, 05 de dezembro de 2022.

ADEVAIR OLIVEIRA

Controlador-Geral do Município de Cassilândia

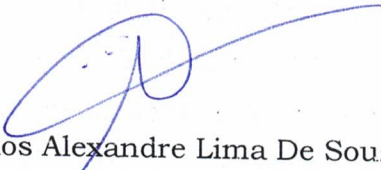
Sr. Controlador

Ao cumprimentar Vossa Senhoria venho informar que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul propôs ACP em desfavor da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cassilândia e Município de Cassilândia, objetivando a implementação de controle de jornada laboral da equipe médica.

Fundamentou o ingresso contra o Município na “omissão quanto ao controle/fiscalização do efetivo cumprimento do plantão presencial dos médicos”, conforme petição inicial que segue em anexo.

Assim, considerando o repasse de recursos públicos à Irmandade Santa Casa de Cassilândia, **SOLICITO** informações quanto eventuais ações de controle interno exercida naquela instituição hospitalar, inclusive com envio de documentação correlata que entender devida.

Limitado ao exposto, renovo os votos de consideração e apreço.


Carlos Alexandre Lima De Souza

Procurador OAB/MS 17.034B – Mat 1980